

MENSAGEM À CÂMARA Nº. 005 /2025

Paraty, em 15 de abril de 2025.

À sua Excelência o Senhor
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Paraty;
Nesta ;

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Exmo. Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Costa Verde, com a finalidade de implantar o Consórcio Intermunicipal de Turismo. A medida busca consolidar a atuação conjunta dos municípios signatários do protocolo, que tem como principal objetivo consolidar a Costa Verde como um destino turístico integrado, fortalecendo a cooperação entre os municípios e atraindo investimentos para o setor. Entre as medidas debatidas para o fortalecimento do consórcio, destacam-se: a organização do ordenamento turístico e náutico; a integração de rotas turísticas entre os municípios; a captação de apoio da iniciativa pública e privada para projetos estratégicos, além de investimentos em infraestrutura para o fortalecimento de um turismo sustentável para a região;

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposição pelos Nobres Vereadores em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, considerando seu relevante interesse público e seus benefícios ao Município de Paraty;

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003900300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde – CITUR, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa verde - CITUR, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 15 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
Por 10 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 26 | 05 | 28

Presidente

APROVADO

Por 10 votos a favor,
 votos contra e
 abstenção (ões).

Paraty, 26 / 05 / 25

RESPONSÁVEL



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVADO
Por 10 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 26 / 05 / 25

Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 010/2025


Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Povo
APROVADO
Por 10 votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, 26 / 05 / 25

RESPONSÁVEL

Ementa: **PROJETO DE LEI Nº 029/2025**. RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 029/2025** de iniciativa do Poder Executivo que ratifica o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal de turismo da Costa Verde, firmado entre os municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Rio Claro, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

2. Fundamentação

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Paraty, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

A criação do consórcio tem como finalidade a integração e fomento de políticas públicas regionais de turismo sustentável, atividade de interesse comum entre os entes envolvidos, especialmente municípios da mesma região geográfica e turística. O protocolo estabelece que o consórcio terá natureza autárquica (associação pública), sede em Angra dos Reis e instâncias deliberativas conforme exigido legalmente (Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva etc.).

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O art. 8º da Lei nº 11.107/2005 exige a existência de contrato de rateio com cláusula clara sobre encargos financeiros de cada ente, o que está previsto no protocolo, inclusive com base no FPM proporcional e previsão de contratos de programa. Prevê-se concurso público para provimento de empregos efetivos e contratação temporária nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O projeto contempla mecanismos de fiscalização, incluindo Conselho Fiscal, Assembleia Geral e regras de prestação de contas, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e controle externo (TCE-RJ).

Observado os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 19 de maio de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596

APROVADO
Por <u>10</u> votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, <u>26/05/25</u>
_____ RESPONSÁVEL

APROVADO
Por <u>10</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção (ões)
Paraty, <u>26/05/25</u>
_____ Presidente

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.